



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA Nº 009/2026

Altera o Art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2026 de autoria do Chefe de Poder Executivo.

A Comissão de Finanças de Orçamento, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2026 de autoria do Chefe de Poder Executivo.

Art. 1º Modifica o art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2026 de autoria do Chefe de Poder Executivo que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 2.286, de 03 de maio de 2010, e da Lei Municipal nº 3.050, de 15 de dezembro de 2021, naquilo que dispõem sobre a concessão do adicional de risco aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Embu-Guaçu.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar nº 007/2026 de autoria do Chefe de Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 05 de março de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vinicius do Mané
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Engenheiro Barros
Vereador - SOLIDARIEDADE
Membro

David Reis
Vereador – MDB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade promover ajuste redacional no art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2026, com o objetivo de conferir maior clareza normativa e segurança jurídica quanto ao alcance da revogação do adicional de risco anteriormente previsto na legislação municipal aplicável à Guarda Civil Municipal.

O texto originalmente encaminhado pelo Poder Executivo prevê a revogação integral da Lei Municipal nº 3.050, de 2021, que instituiu adicional de risco aos integrantes da Guarda Civil Municipal. Contudo, verifica-se que tal legislação apenas promoveu alteração e ampliação de dispositivo anteriormente existente na Lei Municipal nº 2.286, de 03 de maio de 2010, norma que originalmente instituiu o referido adicional.

Nesse sentido, embora o projeto trate da absorção do adicional de risco pela nova estrutura remuneratória instituída para a carreira, a revogação expressa apenas da Lei nº 3.050/2021 poderia gerar interpretação de que o dispositivo originário constante da Lei nº 2.286/2010 permaneceria formalmente vigente, abrindo margem para dúvidas interpretativas quanto à efetiva extinção da vantagem.

A alteração proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento tem, portanto, caráter eminentemente **técnico e esclarecedor**, buscando deixar expressamente consignado no texto legal que ficam revogados os dispositivos de ambas as leis municipais que tratam da concessão do adicional de risco aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Com essa providência, evita-se eventual interpretação de subsistência parcial da vantagem, assegurando maior coerência ao sistema remuneratório estabelecido pelo projeto e prevenindo controvérsias futuras quanto à vigência de normas anteriores relacionadas ao tema.

Dessa forma, a emenda contribui para **aperfeiçoar a técnica legislativa da proposição**, reforçando a segurança jurídica e a clareza normativa da reestruturação remuneratória proposta.